



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº. 202/2018

Secretaria de Governo

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei**

Guanhães/MG, 06 de setembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, para conhecimento e providências, encaminho Projeto de Lei que **“Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 2.759, de 26 de abril de 2017 e dá outras providências”**.

A justificativa da proposição encontra-se acostada ao texto da norma proposta.

Pede-se assim, **que a tramitação do projeto observe o regime de urgência**, levando-se em consideração a sua relevância.

Sem mais para o momento envio cordiais saudações.

Atenciosamente,

Dóris Campos Coelho
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Nivaldo dos Santos
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guanhães – MG.

*Reuli
06/09/18
Placa*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº. 028, de 06 de SETEMBRO de 2018.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.759, de 26 de abril de 2017 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O inciso III do § 1º do art. 26 da Lei Municipal nº 2.759, de 26 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.26. (...)

§1º. (...)

I – (...)

II – (...)

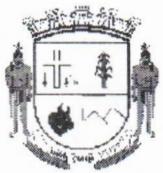
III – conferência de políticas públicas, bem como participação do Conselho Municipal de Saneamento Básico;

IV – (...”).

Art. 2º. O inciso I do art. 28 da Lei Municipal nº. 2.759, de 26 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.28. (...)

I – Conselho Municipal de Saneamento Básico”;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. O “caput”, §1º e §2º do art. 29 da Lei nº. 2.759, de 26 de abril de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.29. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas urbanas do Município e integrante do SMSB (Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico), assegurado ao Conselho competência relativa ao saneamento básico para manifestar-se sobre:”

“§1º - Conselho Municipal de Saneamento Básico será composto pelos seguintes membros:”

“§2º - É assegurado ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, no exercício de suas atribuições, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos pelos organismos de regulação e fiscalização e pelos prestadores dos serviços municipais de saneamento básico com o objetivo de subsidiar suas decisões”.

Art. 4º. Na subseção I, do capítulo IV, da Lei nº. 2.759, de 26 de abril de 2017, onde se lê “Conselho Municipal da Cidade” passa a se ler “Conselho Municipal de Saneamento Básico”.

Art. 5º. Os demais dispositivos constantes na Lei Municipal de nº. 2.759 de 26/04/2017 permanecem inalterados.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guanhães/MG, 06 de setembro de 2018.

Dóris Campos Coelho
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº. 2.759 de 26 de abril de 2017 que “Institui a Política Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências” encontra-se com elaboração rica em detalhamentos de suas atribuições em que a participação compartilhada e coletiva de todos os agentes públicos e privados são fundamentais para que se desenvolvam as ações e serviços de saneamento básico na amplitude territorial do município de Guanhães.

A alteração do inciso III, do §1º, do art. 26, se faz necessária, uma vez que o “Conselho Municipal de Saneamento Básico” é um dos principais mecanismos de controle social dos serviços públicos de saneamento básico.

Já o art. 28 da Lei Municipal nº. 2.759/2017 cita o Conselho Municipal da Cidade, mas na realidade deveria citar o Conselho Municipal de Saneamento Básico, sua instituição ou criação, pois a Lei ora mencionada dispõe sobre Plano Municipal de Saneamento Básico, Sistema Municipal de Saneamento Básico – SMSB e Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB.

Desta forma, a necessidade de alteração do art. 28 e art. 29 da referida Lei com a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico, para o bom andamento legal da política municipal de saneamento básico pleiteada, desejada e de fundamental importância para a qualidade de vida da população e do município.

Diante do exposto, solicitamos a colaboração dos membros desta Casa para aprovação da presente propositura, levando-se em consideração a sua

amw.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES ESTADO DE MINAS GERAIS

relevância, contribuindo assim para o fortalecimento do exercício da cidadania em nossa cidade.

Guanhães/MG, 06 de setembro de 2018.

Doris Campos Coelho
Doris Campos Coelho
Prefeita Municipal